



## LEI Nº 1.686, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

Altera denominação da classe 'Monitor de Creche' para 'Monitor Educacional', acresce suas atribuições, e acresce vagas para esta classe no Anexo II – Quadro de Provimento Efetivo da Lei Municipal nº 1.295/2006 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Maria da Fé, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Classe 'Monitor de Creche', constante no Anexo II – Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, da Lei 1.295, de 26 de outubro de 2006, passa a denominar-se 'Monitor Educacional'.

**Art. 2º** Ficam acrescentadas as vagas na Classe 'Monitor Educacional', constante no Anexo II – Cargos de Provimento Efetivo, da Lei Municipal nº 1.295, de 26 de outubro de 2006, conforme especificação abaixo:

CARGO	NÍVEL	CLASSE	VAGAS	JORNADA	VENCIMENTO (R\$)
Auxiliar	53	Monitor Educacional	08	40h	R\$1.369,14

**Art. 3º** As atribuições para a Classe Monitor Educacional, constantes no Anexo IV – Quadro de Prerrogativas e Atribuições, da Lei Municipal nº 1.295/2006, passam a ter a seguinte redação:

- Atuar de forma colaborativa com os professores regentes das classes e educadoras para a definição de estratégias pedagógicas que favoreçam o acesso do aluno regular e do aluno com necessidades educacionais especiais ao currículo e a sua interação com o grupo;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58  
Site: [www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br)



- Adaptar/flexibilizar material pedagógico relativo ao conteúdo estudado em sala de aula (atividades, exercício, provas, avaliações, jogos, livros de histórias, dentre outros), sob orientação do professor regente da classe e educadora infantil, com o uso de material concreto, figuras e simbologia gráfica, com o objetivo de proporcionar a apropriação e o aprendizado do uso do recurso de comunicação e ampliação de vocabulário de símbolos gráficos;
- Preparar material específico para uso dos alunos na sala de aula, sob a orientação do professor regente e da educadora infantil;
- Desenvolver formas de comunicação simbólica, estimulando o aprendizado da linguagem expressiva; e prover recursos de Comunicação Aumentativa e Alternativa aos alunos com necessidades educativas especiais;
- Garantir a utilização de material específico de Comunicação Aumentativa e Alternativa (pranchas, cartões de comunicação e outros), que atendam a necessidade comunicativa do aluno no espaço escolar;
- Identificar o melhor recurso de tecnologia assistiva que atenda às necessidades dos alunos de acordo com sua habilidade física e sensorial atual e promova sua aprendizagem por meio da informática acessível e partilhar com o professor regente e com a educadora infantil para elaboração de material;
- Ampliar o repertório comunicativo do aluno por meio das atividades curriculares e de vida diária;
- Propor a elaboração de materiais didático-pedagógicos que possam ser utilizados pelos alunos na sala de aula;
- Promover as condições para a inclusão dos alunos com necessidades educacionais especiais em todas as atividades da escola;
- Indicar o uso de equipamentos e materiais específicos e de outros recursos existentes na família e na comunidade;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58  
Site: [www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br)



- Executar atividades diárias de recreação com alunos e trabalhos educacionais de artes diversas;
- Acompanhar alunos em passeios e em festividades sociais;
- Observar a saúde e o bem-estar do aluno, encaminhando, quando necessário, para os responsáveis;
- Prestar os primeiros socorros aos alunos, certificando o superior imediato da ocorrência de problemas mais sérios;
- Executar tarefas correlatas mediante determinação superior.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias vigentes.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ADILSON DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal